

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO TERMO DE
COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023/PMC
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023/PMC**

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023/PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL JOSÉ NEWTON FERNANDES DA COSTA, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, 2232 - Centro, Castanhal - PA, 68742-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA** – Prefeito Municipal de Castanhal, residente e domiciliado nesta cidade, e **JOSÉ RAUL ROCHA DE ARAUJO**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, nº 2000, Bairro: Titanlândia, neste Município de Castanhal/PA, CEP 6874-515, e-mail: cmraularaujo@yahoo.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Termo de Compromisso e Responsabilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo aditivo a **prorrogação do prazo** da vigência do Termo de Compromisso e Responsabilidade por mais **6 meses** da contratação de pessoa física para Prestação de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo serviços técnicos especializados de Perícia Médica, consistente no atendimento médico pericial para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Castanhal, Câmara Municipal de Castanhal e suas Autarquias e/ou Fundações, bem como a emissão dos competentes laudos médicos periciais, assim como a reavaliação dos aposentados por invalidez junto a contratante, e a avaliação dos dependentes dos segurados para fins de constatação de invalidez, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria previstos no artigo 40, §4º, I e III, da Constituição Federal, nos moldes do que dispõem as Instruções Normativas n. 01/2010 e 02/2014, do Ministério da Previdência Social, e também a participação em juntas constituídas para análise de aposentadoria por invalidez para atender as demandas da prefeitura municipal de Castanhal/PA, e **reajuste dos valores**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1 - Tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços técnicos especializados em Perícia Médica, objeto do Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado entre esta Administração e o profissional contratado, torna-se essencial a celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo contratual, bem como para a atualização dos valores originalmente acordados, conforme previsto na legislação vigente.

A Perícia Médica representa uma ferramenta indispensável para a gestão eficiente de recursos humanos no serviço público municipal, pois é por meio dela que se realiza, de forma técnica e isenta, a verificação da existência ou não de incapacidade laborativa dos servidores efetivos. Assim,



trata-se de uma atividade estratégica para a Administração, garantindo que as concessões de licenças médicas, aposentadorias por invalidez e outros benefícios previdenciários sejam pautadas em critérios legais, promovendo segurança jurídica, responsabilidade na gestão e transparência na aplicação dos recursos públicos.

No Município de Castanhal, os serviços de Perícia Médica atendem, de maneira integrada, à Prefeitura, à Câmara Municipal, às Autarquias e Fundações, alcançando tanto os servidores em atividade quanto os aposentados por invalidez e dependentes de segurados, com a finalidade de verificação de invalidez. A atuação pericial é fundamental na instrução de processos administrativos previdenciários e na participação em juntas médicas, especialmente em casos de maior complexidade.

Ademais, a atuação eficiente e qualificada do perito médico evita o acúmulo de processos, proporcionando maior agilidade aos procedimentos administrativos e reduzindo o risco de judicializações originadas por decisões técnicas insuficientes. A interrupção ou ausência dessa atividade comprometeria significativamente a regularidade das ações administrativas voltadas à saúde ocupacional, à proteção social dos servidores e à adequada gestão de pessoal.

Quanto ao reajuste contratual, este se justifica pela necessidade de recomposição dos valores frente à inflação acumulada durante a vigência do contrato, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

Diante do exposto e considerando o evidente interesse público envolvido, bem como a relevância e essencialidade dos serviços prestados no âmbito da administração pública municipal, justifica-se plenamente a celebração de termo aditivo tanto para prorrogar o prazo contratual quanto para promover o reajuste dos valores, garantindo, assim, a legalidade, a efetividade e a continuidade dos serviços de perícia médica disponibilizados à população.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O presente Aditivo ao Termo de Compromisso e Responsabilidade, tem como fundamentação legal o art. 40, inciso XI c/c 55 c/c 57, inciso II, §2º c/c art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, abaixo transcritos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo o contrato as que estabeleçam:

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, Bairro: Centro, Castanhal, Estado do Pará

CEP 68742-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Além de outras legislações correlatas, aplicadas, subsidiariamente, no que couber, as quais amparam o presente Termo Aditivo para todos os efeitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1 - Os preços unitários fixados no presente processo administrativo que celebram o termo aditivo para reajuste do valor de seu objeto ao Termo de Compromisso e Responsabilidade, será alterado por este termo aditivo do contrato, onde terá reajuste de valor que corresponde a 4,48% de acordo pelo IPCA/IBGE, previsto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT. REFERENCIAL	REAJUSTE EM %	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
1	PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA.	12	mês	R\$ 51,97	4,48%	R\$ 54,30
VALOR TOTAL						R\$ 54,30

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com a execução deste Termo Aditivo e quanto à majoração contratual correrão à conta dos Projetos de Atividades e Elemento de Despesa referenciado na dotação orçamentária 2025, estipulada no presente processo administrativo, mantendo-se os mesmos do processo originário, e transcritos abaixo.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 - Secretaria Municipal de Administração

✚ PROJETO ATIVIDADE:

04.122.0004.2.015- Gestão da Secretaria de Administração

✚ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.36.00 - Serviço de Terceiros PF

3.3.90.36.34 – Serviços de Perícia Médica por Benefícios

✚ FONTE DE RECURSO:

15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, Bairro: Centro, Castanhal, Estado do Pará
CEP 68742-000

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

6.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência com início em 08/07/2026 até o dia 31/12/2026, conforme previsto no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1 – Fica modificado o Termo de Compromisso e Responsabilidade, firmado entre as partes, mediante o acréscimo de meses conforme consta item 3 do mesmo contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Este Termo Aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

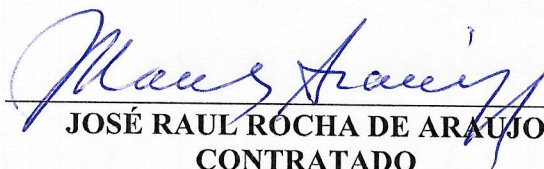
9.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato Original, aqui não expressamente modificados, formando com este um todo único e indivisível.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Castanhal/PA, 12 de junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84
HÉLIO LEITE DA SILVA
CONTRATANTE



JOSÉ RAUL ROCHA DE ARAÚJO **José Raul R. Araújo**
CONTRATADO **Médico do Trabalho**
CRM 1371



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Castanhal, apontando a câmera do seu smartphone e fazendo a leitura do QRcode.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Av. Barão do Rio Branco, nº 2232, Bairro: Centro, Castanhal, Estado do Pará
CEP 68742-000